



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**Processo Administrativo nº. 2023/0206-002**

**Pregão Eletrônico nº. 010/2023 – PE/PMA**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, incluindo retirada de expurgo de pombos e morcegos, nas dependências internas e externas da SEMAGRI, dos Mercados Municipais e do Matadouro Municipal, e serviços de higienização e desinfecção de sistemas hidráulicos e sanitários, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações constantes dos itens deste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca de Abaetetuba/PA.

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMA.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. FASE EXTERNA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023 – PE-PMA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, INCLUINDO RETIRADA DE EXPURGO DE POMBOS E MORCEGOS, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DA SEMAGRI, DOS MERCADOS MUNICIPAIS E DO MATADOURO MUNICIPAL, E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS. LEI Nº 8.666/93. LEI Nº 10.520/2022. DECRETO Nº 10.024/2019.

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico, à vista de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, em 22 de março de 2023, para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao procedimento e legalidade do Pregão Eletrônico nº. 010/2023-PE-PMA, realizado de forma eletrônica, do tipo menor preço, com critério de julgamento por item, oriundo do Processo Administrativo nº. 2023/0206-002-PMA, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, incluindo retirada de expurgo de pombos e morcegos, nas dependências internas e externas da SEMAGRI, dos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Mercados Municipais e do Matadouro Municipal, e serviços de higienização e desinfecção de sistemas hidráulicos e sanitários, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações constantes dos itens deste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca de Abaetetuba/PA.”

Compulsando os autos, verifica-se que, na data de 16 de fevereiro de 2023, o presente procedimento licitatório fora analisado pela assessoria jurídica, que opinou favoravelmente pela realização do Pregão Eletrônico, haja vista o exame das documentações necessárias à legalidade procedimental da licitação e a regularidade de sua fase interna.

No mais, observa-se que fora designado o pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme Portaria nº 105/2021 – GP, devidamente juntada aos autos.

Constatada a regularidade da fase interna da licitação, em Parecer Jurídico Preliminar, vislumbra-se nos autos as seguintes documentações atinentes à fase externa do procedimento, sucintamente destacadas abaixo, observada sua relevância:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023; e seus anexos, quais sejam: anexo I – Especificação do objeto – relação de itens; anexo II – Termo de Referência e Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo;
2. Documentação comprobatória da publicação, em 22 de fevereiro de 2023, do Aviso de Licitação em Diários Oficiais, quais sejam: da União, do Estado do Pará e dos Municípios, bem como em jornal de grande circulação;
3. Resumo da Licitação, registrado no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA;
4. Extrato das informações do processo, registradas no sistema Licitanet;
5. Ata de realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº. 010/2023;
6. Propostas Iniciais registradas no sistema Licitanet;
7. Proposta inicial da empresa P.R.L. Pompeu – ME;
8. Proposta Inicial da empresa Seco Ambiental Serviços, Pesquisa e Construtora LTDA;
9. Propostas finais registradas no Sistema Licitanet;
10. Proposta Final Readequada da empresa P.R.L. Pompeu – ME;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

11. Proposta Final Readequada da empresa Seco Ambiental Serviços, Pesquisa e Construtora LTDA;
12. Documentos Comprobatórios de Habilitação da empresa P.R.L. Pompeu – ME;
13. Documentos Comprobatórios de Habilitação da empresa Seco Ambiental Serviços, Pesquisa e Construtora LTDA;
14. Relatórios Gerais do Sistema Licitanet: desclassificados e inabilitados do processo; declaração de que não houve interposição de recursos; valores acima do orçamento; e vencedores dos itens.

Por fim, fora juntado aos autos Termo de Adjudicação, firmado na data de 15 de março de 2023, pelo pregoeiro responsável pela sessão pública.

Recebemos os autos no estado em que se encontram, mediante encaminhamento de solicitação, dirigida a esta Assessoria Jurídica.

Procedamos, assim, à sua análise por meio deste parecer jurídico conclusivo.

**Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.**

## **2. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES. DO PARECER JURÍDICO.**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

**3. DA SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA. DA REGULARIDADE JURÍDICA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.**

Tendo em vista as informações constantes nos autos, sobretudo no parecer jurídico preliminar favorável acerca da fase interna/preparatória deste procedimento, e a solicitação de parecer jurídico conclusivo, passamos a análise da regularidade jurídica deste pregão eletrônico, no que concerne à sua fase externa, à guisa da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 10.024/2019.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em seu ato convocatório: o edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Determina o §1º do art. 2º da referida lei que “poderá ser realizado o pregão por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”. Trata-se de disposição que ensejou a edição do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão em sua forma eletrônica, e especifica as minúcias necessárias ao andamento deste procedimento, em observância ao fiel cumprimento da lei.

No que concerne as etapas substanciais do Pregão Eletrônico, dispõe o art. 6º, *in verbis*:

**Decreto nº. 10.024/2019**

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

**II - publicação do aviso de edital;**

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação. (*grifo nosso*)

De acordo com o que dispõe o art. 20 do decreto supracitado, a fase externa do pregão eletrônico inicia-se com convocação dos interessados por meio da publicação do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

aviso do edital. Nesse sentido, resta pertinente observar o andamento deste pregão em consonância com a ordem disposta no art. 6º e incisos acima relacionados c/c o art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, que trata das regras a serem observadas na realização do procedimento.

Na análise dos autos, resta evidente a **publicação dos avisos de licitação** na data **de 22 de fevereiro de 2023** nos Diários Oficiais da União, Estado e em jornal de grande circulação; onde fora possível constatar as definições do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários para a leitura ou obtenção do edital, conforme determina a lei.

A data designada para a abertura da sessão pública fora **07 de março de 2023, às 9h**, em obediência, portanto, aos termos do inciso V, do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, e caput do art. 25, *in verbis*:

**Lei nº 10.520/2002**

Art.4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

V – o prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

**Decreto nº. 10.024/2019**

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação **não será inferior a oito dias úteis**, contado da data de publicação do aviso do edital. (*grifo nosso*)

Outrossim, conforme o art. 24, caput e §1º do Decreto nº. 10.024/2019, o edital pode ser **impugnado** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, e a decisão decorrente do pedido, deve observar o prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da impugnação.

Ainda, de acordo com o art. 23 do mesmo diploma legal, há possibilidade de encaminhamento de **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório, que devem obedecer ao prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os quais serão respondidos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos pedidos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Compulsando os autos, não se constata nenhuma das hipóteses, razão pela qual, decorrido o prazo mínimo legalmente estipulado, a sessão pública do Pregão Eletrônico fora devidamente realizada em 07 de março de 2023, às 9h.

Cumpre-nos observar que a ata de sessão pública se instrui dos registros exigidos pelo inciso XII, do art. 8º, *in verbis*:

**Decreto nº. 10.024/2019**

**Art. 8º** O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

Observa-se, dessa forma, que o certame ocorreu sob o modo de disputa ABERTO, de acordo com os preceitos dos artigos 31, I e 32 do Decreto nº. 10.024/2019; e contou com a ordenação de 03 (três) itens.

Verifica-se o registro dos itens no sistema, a participação de 7 (sete) empresas licitantes, bem como os registros do início da fase competitiva com o envio de lances e posterior abertura da fase de negociações.

Mediante a verificação da documentação das empresas classificadas para os itens, realizada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, em consonância com o que ordena o art.17, incisos V c/c art. 18 do Decreto nº. 10.024/2019, constata-se que se sagraram vencedoras as empresas P.R.L Pompeu – ME, inscrita no CNPJ nº. 13.823.260/0001-09; e Seco Ambiental, Serviços, Pesquisas e Construtora LTDA, inscrita no CNPJ nº. 33.614.013/0001-00.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Declaradas as empresas vencedoras, fora devidamente concedido o prazo para intenção de recurso, nos termos do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. No entanto, não foram manifestadas intenções.

Nesse sentido, o art. 46 do decreto em comento determina que, *“na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação”*.

Assim, em 15 de março de 2023, os itens objeto do Pregão Eletrônico sob exame fora devidamente adjudicado à empresa licitante vencedora, conforme Termo de Adjudicação juntado aos autos, adequadamente assinado pelo pregoeiro.

Pelo exposto, tendo em vista as etapas e regras procedimentais da fase externa do Pregão Eletrônico nº. 010/2023- PE-PMA, constata-se, juridicamente, a regularidade do procedimento licitatório sob análise.

Ademais, instruem-se os autos com o presente Parecer Jurídico Conclusivo para posterior encaminhamento à autoridade superior, a fim de que efetive seu juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, mediante decisão sobre a homologação dos itens vencidos.

#### **4. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto aos critérios de conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da fase de conclusão do certame, posto que não vislumbra qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no procedimento licitatório epigrafado, observadas as formalidades legais e procedimentais pertinentes.

**É o parecer**, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitações – CPL, para que se procedam as providências cabíveis.

Abaetetuba-Pará, 27 de março de 2023.

**LYANE ANDRESSA PANTOJA ARAÚJO**  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/PA nº 30.641